Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 22 de outubro de 2026 às 15:12, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8836345: DECRETO Nº 113, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista

MUNICÍPIO

São Miguel da Boa Vista

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8836345

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO Nº 113 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA NO ENSINO PÚBLICO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece a gestão democrática do ensino público como princípio da educação brasileira, juntamente com a garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente em seu art. 3º, inciso VIII, que estabelece a gestão democrática do ensino público, na forma da legislação dos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 9.394/1996, segundo o qual os Estados, Municípios e o Distrito Federal devem estabelecer normas próprias para a gestão democrática do ensino público na educação básica, observadas as peculiaridades de seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, voltado à participação, ao controle social e à gestão democrática na educação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento público, transparente e objetivo para a apresentação, análise e escolha de propostas de gestão destinadas às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de São Miguel da Boa Vista;

CONSIDERANDO a importância da participação da comunidade escolar no processo de escolha, em consonância com o princípio da gestão democrática e com as disposições do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal organizar e regulamentar, no âmbito de suas atribuições, os procedimentos necessários ao funcionamento e à gestão das unidades educacionais integrantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar o processo de apresentação, análise, escolha e acompanhamento dos Planos de Gestão Escolar, nos termos estabelecidos em edital;

CAPÍTULO I

Gestão Democrática do Ensino Público Municipal

Art. 1º. A gestão escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de São Miguel da Boa Vista será definida por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho para nomeação do Diretor de Unidade Educacional.

Art. 2º. A Comunidade Escolar deverá ter participação na seleção dos candidatos à direção escolar e na aprovação do Plano de Gestão Escolar, como um dos princípios da Gestão democrática do Ensino Público Municipal e da autonomia escolar.

Art. 3º. A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal será exercida, na forma desta norma, com vista à observância dos seguintes princípios:

a) elaboração do Plano de Gestão da Escola (PGE) pelo candidato proponente;
b) participação da comunidade escolar na seleção dos candidatos e na aprovação do Plano de Gestão da Escola (PGE) na unidade escolar a qual faça parte;
c) transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
d) participação dos pais e alunos na vivência da proposta pedagógica da escola;
e) respeito aos mecanismos de supervisão da Secretaria Municipal de Educação;
f) cumprimento da proposta curricular (programa de ensino) pelo coletivo de educadores da rede, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação;
g) atenção aos projetos especiais definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
h) compromisso com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
i) conhecimento e respeito às normas municipais, estaduais e federais;
j) cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e/ou 800 (oitocentas) horas/ano;
k) conhecimento e respeito aos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação dos resultados da escola, estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação para a Rede de Ensino;
l) reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do aluno e comprometimento com os resultados.

Parágrafo único. Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais da educação e demais servidores em exercício no setor.

Art. 4º. As unidades municipais de ensino contam, na sua estrutura e organização, com colegiado de que participam o Diretor da Unidade Educacional e representantes da comunidade escolar.

Art. 5º. A designação dos dirigentes escolares ocorrerá por meio de seleção de candidatos aptos, mediante critérios de competência técnica-pedagógica, na forma prevista na presente norma, e escolhidos e nomeados, ao final, pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

Gestão da Unidade Escolar

Art. 6º. A gestão das unidades escolares será exercida pela:

I – Direção, composta pelo Diretor(a) e grupo gestor;

II – Colegiado constituído pela Associação de Pais e Professores (APP) e Conselho Municipal de Educação ou Conselho Escolar (CE) ou equivalente.

Art. 7º. A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada:

I – pelo provimento dos cargos dos dirigentes escolares, através do processo seletivo por critério de competência técnico-pedagógica, com participação da comunidade escolar e pelo executivo municipal;

II – pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado;

III –pela avaliação de desempenho anual dos dirigentes escolares;

IV – pela recondução ou destituição do Diretor, na forma regulamentada.

Art. 8º. Cada unidade escolar será gerida por 01 (um) Diretor(a), auxiliado pela equipe complementar de servidores.

Art. 9º. São atribuições do Diretor:

a) representar a escola, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento e pelos resultados dos alunos;
b) coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP, do Plano de Gestão da Escola - PGE, observadas as determinações da Secretaria Municipal de Educação;
c) submeter ao órgão colegiado, para aprovação, o Plano de Gestão da Escola (PGE) de sua escola;
d) submeter ao órgão colegiado e à Secretaria Municipal de Educação, no final do ano letivo, o relatório de atividades, tendo como referência o Plano de Gestão da Escola

(PGE), nele incluídos as respectivas prestações de contas, os dados de avaliação externa e interna e as propostas visando à melhoria da qualidade do ensino e das condições de funcionamento da escola;
e) manter arquivados, em dia e à disposição da Secretaria Municipal de Educação, o Plano Político Pedagógico (PPP), o Regimento/Estatuto dos órgãos colegiados e o Plano de Gestão da Escola (PGE);
f) organizar o quadro de pessoal da escola respeitadas as determinações da Secretaria Municipal de Educação, mantendo o cadastro atualizado, assim como os registros dos servidores lotados no estabelecimento;
g) manter atualizado os bens públicos no patrimônio, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;
h) acompanhar a frequência de alunos e professores, comunicando aos pais e tomando procedimentos cabíveis legais a fim de garantir a escolarização das crianças em idade adequada;
i) garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
j) fornecer as informações requeridas pela Secretaria de Educação, bem como dados referentes ao Censo Escolar, observando os prazos estabelecidos;
k) garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar, visando a melhoria contínua do padrão de qualidade de ensino, aplicando e utilizando os recursos disponíveis com adequação e racionalidade;
l) manter registro e controle das despesas realizadas pela escola;
m) a autonomia da gestão pedagógica será assegurada pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e pela atualização anual do Plano de Gestão da Escola (PGE);

Art. 10. As ações do Plano de Gestão da Escola (PGE) referentes às áreas administrativa, financeira e pedagógica serão elaboradas em consonância com as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação e com as especificidades da comunidade escolar.

CAPÍTULO III

Seleção dos Candidatos

Art. 11. O processo de seleção dos candidatos a Diretor de Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos mesmos e contará com a participação da comunidade escolar, representada por pais e professores, o Conselho Escolar, o Conselho Municipal de Educação e outros órgãos colegiados autorizados pela legislação.

Art. 12. Para cada processo de seleção será criada uma Comissão Eleitoral Municipal que terá por finalidade monitorar e avaliar todos os processos e candidatos que visam a

Gestão Democrática nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino e deverá ser instituída por meio de decreto ou portaria pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será constituída por 05 (cinco) membros, possuindo a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes da Comunidade Escolar, da Rede Municipal de Ensino, devendo ser composta por pais e professores e/ou servidores;

II – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação.

Art. 13. Define-se como Comunidade Escolar: Pais/responsáveis legais de estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino, bem como suas representações, Conselho Escolar, Profissionais da Educação em exercício na Unidade de Ensino, Equipe de Apoio e servidores públicos em exercício nas Unidades Escolares da Rede Municipal.

Art. 14. A nomeação dos representantes do Conselho Municipal de Educação (CME) para a Comissão Eleitoral Municipal se dará mediante solicitação via ofício emitido pelo Gestor da Secretaria de Educação para que representante legal do conselho, também formalize a indicação mediante cópia de ata ou ofício para o Gestor da Secretaria Municipal de Educação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO IV

Critérios da Candidatura

Art. 15. São requisitos para se candidatar:

I – ter exercido, nos últimos 5 (cinco) anos, no mínimo 3 (três) anos de função no quadro de servidores da rede municipal de ensino, comprovados por declaração da municipalidade;

II – sendo servidor efetivo, estar aprovado no estágio probatório ou equivalente;

III – possuir, no mínimo, curso de pós-graduação na área do magistério;

IV – não ter praticado ato que desabone sua conduta profissional ou sofrido penalidade administrativa nos últimos 5 (cinco) anos, no exercício de função pública, observadas as informações oficiais do setor competente;

V – sendo servidor de carreira, não estar afastado do serviço público por motivo incompatível com o exercício da função;

VI – não possuir falta injustificada no último ano de serviço público;

VII – possuir curso, graduação ou pós-graduação de formação em gestão escolar, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, mediante certificado que contenha título do curso, instituição promotora, período de realização, conteúdo programático e registro competente;

VIII – possuir disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais, conforme legislação municipal;

IX – ser residente e domiciliado no Município de São Miguel da Boa Vista há, no mínimo, 2 (dois) anos;

X – apresentar Plano de Gestão Escolar para apenas uma das unidades participantes deste Processo;

XI – cumprir os demais requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação municipal.

Art. 16. Apresentar Plano de Gestão Escolar (PGE), no ato da inscrição, que deverá ser aprovado ou rejeitado pela Comissão Eleitoral Municipal contendo todas as etapas do processo de escolha dentro dos critérios técnicos definidos em edital.

§ 1º. Cada Plano de Gestão Escolar (PGE) apresentado para a Comunidade Escolar passará pelo processo de aprovação que deverá se dar por meio de edital, definido previamente, podendo sua apreciação se dar por voto direto e secreto ou por aclamação aberta aprovando ou rejeitando.

§ 2º. Somente serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo os nomes dos candidatos aprovados e seus respectivos Planos de Gestão Escolar aprovados em todas as etapas. A Comunidade Escolar participa da escolha do Plano de Gestão Escolar e o Diretor(a) de Unidade Educacional será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. A inscrição do candidato deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Educação, indicando a escola que pretende atuar, mediante apresentação de ficha própria de inscrição, da comprovação dos requisitos exigidos e da apresentação do plano de gestão da unidade escolar que contemple a forma de gerir a administração financeira, a coordenação pedagógica durante o período.

§ 1º. Todo o processo, referente aos candidatos, será devidamente registrado em Ata da unidade escolar.

§ 2º. Os prazos, critérios e demais informações necessárias a seleção dos candidatos serão definidos e publicados por intermédio de edital.

§ 3º. Os candidatos poderão se inscrever para a seleção vinculada a uma única escola do Município;

CAPÍTULO V

Seleção do Diretor

Art. 18. Os Candidatos e seus Plano de Gestão Escolar (PGE) que foram aprovados nos critérios Técnicos de Mérito e Desempenho para a Função nas devidas Unidades Escolares Municipais serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo mediante parecer conclusivo da Comissão Eleitoral Municipal.

Art. 19. A Lei não vincula a escolha do Diretor ao resultado do processo de seleção, mas qualifica a decisão do Chefe do Poder Executivo, que dispõem de informações relevantes sobre a aptidão do candidato.

Art. 20. Cabe ao Chefe do Poder Executivo a escolha dentre os profissionais da Educação que preencheram os critérios desta lei e do edital de seleção, bem como obtiverem a aprovação do seu Plano de Gestão para o exercício da função de Diretor de unidade escolar.

Art. 21. Caso o diretor(a) aprovado e nomeado for efetivo no quadro de servidores municipais, poderá optar pelo seu vencimento salarial de origem ou pelo vencimento salarial da função de diretor.

CAPÍTULO VI

Tempo de Exercício de Direção

Art. 22. O diretor(a) de Unidade Escolar poderá permanecer na função por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para igual período por deliberação do Prefeito Municipal, dispensada para sua recondução novo processo de seleção.

Parágrafo único. O diretor nomeado poderá concorrer a novo processo de seleção, desde que preencha os requisitos necessários estabelecidos em cada um dos processos.

CAPÍTULO VII

Avaliação de Desempenho e Vacância

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Conselho Municipal de Educação ou outro colegiado que for mais conveniente ou vier a ser exigido por legislação, realizará a avaliação a qualquer tempo do exercício das funções pelo Diretor(a) de Unidade Escolar com base nos seguintes instrumentos:

a) monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar (PGE);
b) acompanhamento do resultado da Avaliação Institucional Participativa e seu respectivo Plano de Ação;
c) registros das visitas de gestão;
d) denúncias recebidas formalmente;
e) registros de orientações e encaminhamentos pela Mantenedora;
f) registros de frequência das Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela Mantenedora;
g) monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar; e
h) observância da assiduidade na Instituição de Ensino.

Art. 24. No caso de não haver candidatos interessados que atendam ao disposto deste, cabe ao Chefe do Poder Executivo designar o Diretor de Unidade Educacional Interino para a unidade escolar até a edição de novo processo de seleção, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – inexistência de candidatos inscritos;

II – vacância do cargo;

Art. 25. A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa.

Parágrafo único. No caso de desistência do diretor(a) e havendo candidatos aprovados no período vigente e dentro dos critérios Técnico de Mérito e Desempenho, o chefe do poder executivo poderá nomeá-los sem novo processo de escolha.

Art. 26. A destituição do Diretor de unidade escolar poderá ocorrer por meio de despacho fundamentado do Chefe do Poder Executivo, devidamente amparado por Processo Administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório, nas seguintes hipóteses:

I – por descumprimento dos instrumentos avaliados pelo Conselho Municipal de Educação ou outro órgão colegiado ou pela Secretaria Municipal de Educação;

II – por inobservância a qualquer disposição desta norma; e

III – por penalização em processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Os afastamentos decorrentes de férias, casamento, licença para tratamento de saúde, licença à gestante ou paternidade, serviços obrigatórios por lei ou

atribuições decorrentes de seu cargo ou função, não poderão ser causa para desabonar a assiduidade e frequência do diretor(a) nomeado.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 27. O Poder Executivo Municipal, mediante ato, poderá expedir as instruções complementares necessárias para o esclarecimento de eventuais dúvidas ou omissões, visando a correta aplicação das normas e princípios contidos na presente lei.

Art. 28. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 84/2022.

São Miguel da Boa Vista/Santa Catarina, Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de outubro de 2026.

VANDERLEI BONALDO

Prefeito Municipal